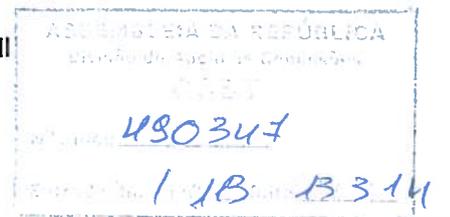


Purificação Nunes

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 13 de Março de 2014 11:23
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 503/XII
Anexos: Parecer AR Projeto de Lei 503-XII CIOCTAP .doc



De: noreply@ar.parlamento.pt [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]
Enviada: quinta-feira, 13 de Março de 2014 10:59
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 503/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 503/XII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	503/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	CIOCTAP - Comissão Instaladora da Organização das Comissões de Trabalhadores da Administração Pública
Morada ou Sede:	Rua Castilho 15/51
Local:	Lisboa
Código Postal:	1269-164 Lisboa
Endereço Eletrónico:	ctfp.org@gmail.com
Texto do Contributo:	Exmos Senhores Deputados, O Projeto de Lei em apreço é merecedor da maior atenção, tendo esta CIOCTAP (Comissão Instaladora da Organização das Comissões de Trabalhadores da Administração Pública) a oportunidade de enviar o seu contributo escrito, cuja consideração agradecemos. Para um melhor esclarecimento da nossa posição, gostaríamos de ser recebidos pela Comissão de Segurança Social e Trabalho, encontrando-nos disponíveis para tanto. Agradecemos a Vossa atenção, subscrevendo-nos com respeitosos cumprimentos, o Secretariado da Comissão Executiva da CIOCTAP Helder Sá, Rui Gonçalves e Marcos Soromenho Santos Tel. 96 984 63 57
Data:	13-03-2014 10:59:21

**COMISSÃO INSTALADORA DA ORGANIZAÇÃO
DAS
COMISSÕES DE TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Parecer

Projeto de Lei nº 503/XII

**(Reduz o horário de trabalho para maior criação de emprego
e repõe o horário de trabalho da função pública)**

Apreciação pública

A CIOCTAP (Comissão Instaladora da Organização das Comissões de Trabalhadores da Administração Pública) vem apreciar o Projeto de Lei nº 503/XII, de autoria do Bloco de Esquerda, que pretende alterar o Código de Trabalho (Lei nº 7/2009 de 12/2, alterada pelas Leis nºs 105/2009 de 12/9; 53/2011 de 14/10; 23/2012 de 25/6; 47/2012 de 29/8; e 69/2013 de 30/8) e revogar a Lei nº 68/2013 de 29/8.

Considera a CIOCTAP as normas que regem o horário de trabalho da Função Pública, sendo específicos para uma realidade própria do conjunto de trabalhadores a que se destinam, devem constar de diplomas próprios. Recentemente, no parecer enviado a 5 de Dezembro p.p., sobre a Proposta de Lei nº 184/XII (3.^a) (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), entendemos tratar-se de um retrocesso nos legítimos direitos dos trabalhadores que representamos, a remissão para o Código do Trabalho de determinados capítulos e artigos, em relação à Lei 59/2008, de 11/09, que estabelece o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP). Logo, os efeitos que se pretendem ter sobre a esfera jurídico-laboral dos trabalhadores da Administração Pública, deverão ser explícitos dos diplomas próprios para o trabalho em Funções Públicas e nunca por remissões ao Código de Trabalho. Entendemos que a aproximação legislativa das condições do trabalho privado ao público, nos últimos anos, tem servido para prejudicar ambos os universos laborais que, por serem distintos, deverão manter-se com regimes diferenciados. É um facto claro e inequívoco que nos últimos anos, a par dessa

**COMISSÃO INSTALADORA DA ORGANIZAÇÃO
DAS
COMISSÕES DE TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

tentativa de "harmonização", os trabalhadores em funções públicas têm visto as suas condições de trabalho piorarem, nomeadamente ao nível salarial e de horário.

Nesse sentido, apoiar uma alteração ao Código de Trabalho que venha a beneficiar, reflexamente o horário de trabalho dos trabalhadores da Função Pública, só pode ser por nós considerada na medida em que a finalidade dessa alteração viria repor uma situação de facto que é justa, e corresponde à nossa posição de princípio quanto ao limite de 35 horas semanais. No entanto, deverá considerar-se sempre que a CIOCTAP entende não ser através do Código de Trabalho que se deva regulamentar o horário dos trabalhadores da Função Pública.

Somos inteiramente favoráveis à proposta no parecer de Projeto Lei que se aprecia, da revogação da Lei nº 68/2013 de 29/8. O nº 1 do artº 2º desta Lei consubstancia uma quebra de princípios de confiança que, pese embora o entendimento do Tribunal Constitucional, constatamos ser prejudicial e nefasta para o ambiente de trabalho de um sector que, tendo vindo a perder em número de trabalhadores desde 2010, com salários cortados desde então, tem vindo a perder direitos legitimamente constituídos e assistir no seu seio a gravíssimos problemas com reflexos nas condições de vida. Também, porque não se reflete num aumento de remuneração mensal, a medida que se pretende revogar, reduz o valor-hora de trabalho deste universo específico de trabalhadores. Esta medida levanta questões de dignidade, de saúde, de assistência, que abrangem igualmente os seus agregados familiares.

A reposição do horário de trabalho da função pública vem também resolver questões de desigualdade dentro da função pública, gerada por diferentes entendimentos na aplicação da referida Lei nº 68/2013 de 29/8, que se pretende agora, e bem, revogar. Com as mesmas funções e condições idênticas, há trabalhadores com salários diferentes, à conta destas alterações abusivas, o que é igualmente condenável.

**COMISSÃO INSTALADORA DA ORGANIZAÇÃO
DAS
COMISSÕES DE TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Por estes motivos e nestes termos, a CIOCTAP concorda com o teor do Projeto Lei em apreço, no sentido em que vem repor como limite de período normal de trabalho para a função pública, o horário de 35 horas mensais.

Lisboa, Março de 2014

a Comissão Instaladora da Organização das Comissões de Trabalhadores da Administração Pública (CIOCTAP)

